Norma Interna nº 05/2020

Estabelece normas para **Aproveitamento de Créditos e de Atividades Complementares** do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Goiás.

A COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL DA ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia 06 de maio de 2021 e considerando **as normas estabelecidas pela CAPES, UFG** e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as normas para aproveitamento de créditos e atividades complementares no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Goiás (EVZ).

Parágrafo único. As solicitações referentes ao aproveitamento de créditos em disciplinas e em atividades complementares serão analisadas pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGCA.

Art. 2 º. O discente de Doutorado, egresso do mestrado no PPGCA, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas obrigatórias (oito créditos) cumpridas durante o Mestrado no PPGCA, à **exceção** da disciplina Seminários Aplicados e da Atividade de Colóquio de Projetos.

Art. 3 º. O discente de Doutorado, egresso do mestrado de outro programa de pós-graduação (PPG), poderá aproveitar o mesmo número de créditos em disciplinas obrigatórias (oito créditos), desde que comprovada a equivalência ementas e programas das disciplinas cursadas, à **exceção** da disciplina Seminários Aplicados e a atividade de Colóquio de Projetos.

Art. 4 º. O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas realizadas em outros PPGs deverá representar no máximo 20% do total de créditos necessários para a integralização do curso, correspondendo a quatro (4) para Mestrado e cinco (5) para o Doutorado.

Art. 5 º. Não serão aproveitadas, independente da área de concentração, as disciplinas de Tópicos especiais e Integração, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6 º. Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas nos últimos cinco (5) anos, em que o discente obteve conceito “A”, “B” ou equivalente, ministradas por PPGs credenciados pela CAPES.

Art. 7 º. Após a integralização curricular dos números de créditos correspondentes ao mestrado (20 créditos) e doutorado (25 créditos), disciplinas adicionais cursadas em outros PPGs podem ser aproveitadas e incluídas no histórico do estudante, sem limites de créditos.

Art. 8 º. O **aluno especial** que cursou disciplinas no PPGCA poderá solicitar aproveitamento de no máximo duas (2) disciplinas, podendo ser uma obrigatória e outra optativa, respeitando os limites de quatro (4) créditos para mestrado e cinco (5) para o doutorado, dentro dos últimos cinco (5) anos.

Art. 9 º. Os pedidos de aproveitamento de **atividades complementares** deverão representar no máximo 20% do total de créditos necessários para a integralização do curso, correspondendo quatro (4) para Mestrado e cinco (5) para Doutorado, desde que tenham sido realizados durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no PPGCA.

Art. 10. São consideradas atividades complementares com sua respectiva equivalência:

§1º. Capítulo de livro de reconhecido mérito na área, correspondente a dois (2) créditos.

§2º. Publicações em manuais e revistas técnicas reconhecido por órgãos oficiais da esfera municipal, estadual ou federal, correspondente a dois (2) créditos.

§3º. Estágio em outras Instituições, Institutos ou Centros de Pesquisas com comprovação das atividades desenvolvidas sob supervisão de um Doutor e em área equivalente ao assunto da dissertação ou tese, mínimo 48 horas, correspondente a no máximo um (1) crédito.

§4º. Curso com certificado com mínimo 48 horas e máximo 96 horas, em área equivalente ao assunto da dissertação ou tese, correspondente a no máximo dois (2) créditos.

§5º. Trabalho completo publicado em periódico de circulação internacional, que tenha corpo editorial reconhecido e utilize sistema referencial adequado:

I. Artigo completo publicado em periódicos Qualis A1 e A2, onde o discente seja o **primeiro autor** do trabalho e um docente do PPGCA esteja incluído entre os autores, correspondente a três (3) créditos.

II. Artigo completo publicado em periódicos Qualis A1 e A2, onde o discente se apresente como **coautor** e um docente do PPGCA esteja incluído entre os autores, correspondente a dois (2) créditos.

III. Artigo completo publicado em periódicos Qualis A3 e A4, onde o discente seja

o **primeiro autor** do trabalho e um docente do PPGCA esteja incluído entre os autores, correspondente a dois (2) créditos.

IV. Artigo completo publicado em periódicos Qualis A3 e A4, onde o discente se apresente como **coautor**, e um docente do PPGCA esteja incluído entre os autores, correspondente a um (1) crédito.

Art. 11. As solicitações para aproveitamento de créditos em disciplinas e em atividades complementares deverão ser apresentadas à Secretaria do PPGCA, em requerimento próprio contendo a assinatura do discente e do orientador, devidamente acompanhadas por documento emitido pelo PPG de origem contendo histórico acadêmico, ementa, conteúdo da disciplina e conceito obtido.

Art. 12. Os casos não contemplados na presente norma serão deliberados pela Comissão Administrativa do PPGCA.

Profa. Dra. Danieli Brolo Martins
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal

Profa. Dra. Ana Flávia Machado Botelho
Vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal